

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Nº MP: 14.0161.0000952/2018-1



Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: CONSUMIDOR

Cargo: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 26/11/2018

Instauração: 26/11/2018

Arquiv. PJ:

Local do Fato

SÃO PAULO - SP

Participante:

REPRESENTANTE

ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA

REPRESENTADO

SOUZA CRUZ S.A.

Tema:

COMÉRCIO EM GERAL

Assunto:

PUBLICIDADE ABUSIVA E / OU ENGANOSA

Informação Complementar:

Empresa fabricante de cigarros - Souza Cruz S/A - disponibilização dos produtos nos estabelecimentos comerciais em desconformidade com o artigo 3º da Lei 9.294/96 - suposta prática indevida



INQUÉRITO CIVIL nº 43.0161.0000952/2018-0

PORTARIA

Assunto: Empresa fabricante de cigarros –
SOUZA CRUZ S/A – disponibilização dos
produtos nos estabelecimentos comerciais
em desconformidade com o artigo 3º da lei
9294/96 – Suposta Publicidade indevida.

Chegou ao conhecimento deste órgão, por intermédio representação oferecida pela ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO – AMATA notícia de que a empresa **SOUZA CRUZ S/A** estaria promovendo suposta publicidade indevida nos locais de venda de tabaco, mediante conduta capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde.

Segundo consta, referida empresa estaria adotando a prática de disponibilizar cigarros para venda de forma ostensiva utilizando-se de letras estilizadas para identificação das marcas; divulgação de preços com números diferenciados e textualizações nos mostruários nos quais se localizam os maços a serem vendidos.

Assim, *Considerando* que a propaganda comercial de cigarros é vedada em todo o território nacional, sendo excetuada, apenas, para exposição dos referidos produtos em estabelecimento comercial, desde que respeitados os princípios de não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Consumidor - Capital

sugestão do consumo exagerado; não induzimento das pessoas ao consumo e abstenção do emprego de imperativos que induzam diretamente ao consumo utilização de (art.3º, caput, e §1º, incisos I,II e V da lei 9294/96)

Considerando, ser proibida qualquer publicidade abusiva, sendo assim caracterizada toda aquela que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança (art.37, §2º do Código de Defesa do Consumidor)

Considerando serem direitos básicos do consumidor a proteção a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; bem como a proteção a publicidade abusiva e métodos comerciais coercitivos ou desleais (CDC, art. 6º, incisos I e V);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo, entre outros, a proteção dos interesses econômicos dos consumidores, além da transparência e harmonia das relações de consumo (cf. art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

HEI por bem, visando à proteção do consumidor, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e no art. 19 do Ato Normativo nº 484, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 05.10.2006, instaurar o presente **inquérito**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Consumidor - Capital

civil, para apurar devidamente os fatos e, *a posteriori*, se necessário, propor ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. registro desta no livro próprio, bem como a sua autuação, juntamente com o expediente que a instrui;
2. seja cientificada a representante, para que tome conhecimento da presente instauração, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/200
3. seja notificado o representante legal da reclamada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar defesa escrita sobre os fatos narrados, devendo encaminhar cópia autenticada de seu contrato social e última alteração – instrua-se a notificação com cópia desta Portaria.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

EDUARDO ULIAN

**6º Promotor de Justiça do Consumidor
(em acumulação ao cargo do 2º PJC)**

Ana Carolina Almeida De Felice
Estagiária do Ministério Público